

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1464/79

Interessada: ESCOLA "JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO" - CAPITAL

Assunto: Convalidação dos atos escolares praticados na habilitação de Técnico Assistente de Administração no período de 14.02.77 a 03.07.79.

Relator: Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1761/79 - CSG - Aprov. em 19-12-79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Diretor da Escola "Jockey Club de São Paulo", situada à Rua Bento Frias, 223, Butantã, Capital, solicitou, em 06 de setembro de 1977 (fls.2), ao Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, homologação dos atos escolares praticados no período compreendido entre 14.02.77 até a data da publicação da autorização de funcionamento da habilitação de 2º grau, Assistente de Administração.

1.2 - A autorização para funcionamento da referida habilitação foi concedida pela Portaria COGSP publicada no D.O. de 3 de julho de 1979. Portanto, a solicitação de convalidação dos atos escolares abrange o período de 14.02.77 a 03.07.79.

1.3 - Os autos foram instruídos com as seguintes peças:  
Currículo pleno da habilitação profissional de Assistente de Administração; (fls.4/6);  
Relação de professores (fls.7);  
Registro de matrícula (fls.8/10);  
Ata de Exames finais (fls.11) ;  
Cópia xerográfica da Portaria COGSP publicada no D.O. de 03.07.79, que autorizou o funcionamento da habilitação (fls.14) ;  
Ata de Exames finais de 1978 (fls. 15/16) ;  
Registro de matrícula de 1978 (fls.17/20) ;  
Registro de matrícula de 1979 (fls.21/24) ;  
Relação de alunos matriculados na 1ª, 2ª. e 3ª. séries do 2º grau nos anos de 1977, 1978 e 1979.

1.4 - Houve dois Relatórios de Vistoria, realizados pela mesma Comissão designada pela 14. DE da Capital.

O primeiro em 18 de dezembro de 1978 (fls.12) e o segundo em 31 de julho de 1979.

1.5 - Em ambos os relatórios a mencionada Comissão emitiu parecer favorável à homologação dos atos escolares praticados nessa escola nos respectivos períodos.

Os aspectos analisados por ocasião das vistorias abrangera a parte pedagógico-administrativas calendário escolar, diário de classe, mapas de aulas previstas e dadas, grade curricular, históricos escolares, corpo docente, atas de resultados finais, bem como / recursos físicos e equipamentos da escola (fls.12 e 13).

1.6 - O protocolado, recebendo também despacho favorável da Sra. Diretora da DRECAP-3, foi enviado à COGSP, que se manifestou de acordo com o pedido da Escola "Jockey Club" considerando as / opiniões favoráveis exaradas pelas autoridades de ensino. Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

## 2. - APRECIÇÃO:

2.1 - Este Processo mereceu dois "Relatórios de Vistoria" da mesma Comissão designada pela 14a. DE da Capital, que emitiu parecer favorável à homologação dos atos escolares praticados pelos alunos na habilitação Assistente de Administração no período de 14.02.77 a 03.07.79 (fls.28 e 29).

2.2 - Tudo indica, pelo número do primeiro processo da 14a. DE, protocolado nº 2495/77, que a solicitação foi feita pelo Diretor da Escola em 6 de setembro de 1977, como consta do documento a fls. 3. Nada consta do processo que justifique a longa demora para a autorização de funcionamento da citada habilitação, que se efetuou / após quase dois anos.

2.3 - Este Conselho pronunciou-se, em inúmeros casos / análogos, favoravelmente à convalidação de atos escolares quando se trata de fatos acontecidos antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE-nº 117/78 e também quando as autoridades com  
de Estado

petentes da Secretaria/da Educação se pronunciam, após verificação, pela homologação dos mesmos. Citamos aqui alguns pareceres que se referem a assuntos semelhantes: Pareceres CEE nºs 51/79, 117/79, 659/79 e 1140/79, este último aprovado em 26.09.79.

2.4 - Ora, a solicitação da Escola é de setembro de /  
de Estado  
1977 e as autoridades educacionais da Secretaria/da Educação, após minuciosa verificação, reconheceram que a escola tinha, naquele período, os requisitos administrativos, pedagógicos e materiais exigidos para a regularização de funcionamento da habilitação referida e opinaram pela homologação dos atos escolares praticados na ocasião. Portanto, votaremos favoravelmente à solicitação da Escola.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente, em caráter

excepcional, pela convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da Escola "Jockey Club de São Paulo", na Habilitação Profissional Assistente de Administração, referente ao período de 14.02.77 a 03.07.79.

CESG em, 21 de novembro de 1979

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

R E L A T O R

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUZU, DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Secundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente